



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2021 / 2024 – Juntos Por Riachinho

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3678-1390 / FAX: (38) 3678-1086 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

DECRETO Nº 103 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO NO MURAL

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003

EM 02 / 02 / 2022

ASS. [Assinatura]

Suely Aparecida Nunes Silva
CPF: 076.386.786-90
Secretária M. de Administração

**DECLARA SUSPENSÃO DAS AULAS
PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DE
RIACHINHO - MG, COMPROMETIDO
PELO ELEVADO VOLUME DE CHUVAS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO – MG, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município – art. 87, inciso V, art. 108, inciso I.

CONSIDERANDO que o nível do Rio Urucuia e o Ribeirão Confins em Riachinho atingiram, o nível de água superior à sua capacidade de escoamento, e que o transbordamento causa enormes transtornos e situação de perigo à inúmeras famílias;

CONSIDERANDO o padrão evolutivo do desastre ocasionado pelas enchentes do Rio Urucuia e do Ribeirão Confins, que poderá ocasionar desbarrancamento de trecho o que pode vir a ocasionar alagamento;

CONSIDERANDO que a intensificação das chuvas provocou anormalidade no cotidiano das famílias ribeirinhas;

Neizon Rezende da Silva
CPF: 128.894.966-81
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2021 / 2024 – Juntos Por Riachinho

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3678-1390 / FAX: (38) 3678-1086 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

CONSIDERANDO os impactos negativos causados no sistema de transporte, impactando sobremaneira na saúde pública e na segurança, afetando a integridade e a incolumidade da população;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI (declarar situação de emergência e de estado de calamidade pública, do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais, mantendo a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos externos, avaliando os danos e prejuízos das áreas atingidas pelas enchentes dos Rios Urucuia e Ribeirão Confins;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas que atingiram o Município nos últimos dias resultaram em enchentes e alagamentos que colocam em risco inúmeras habitações, expondo a risco de morte considerado contingente de pessoas, além de danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos, o que denota situação necessária à declaração de Estado de Calamidade Pública;

Neilson Rezende da Silva
CPF. 123.654.966-81
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2021 / 2024 – Juntos Por Riachinho

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3678-1390 / FAX: (38) 3678-1086 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

CONSIDERANDO o flagrante interesse público da situação e o exaurimento da capacidade do Município de Riachinho - MG de arcar com o imenso ônus causado pela ocorrência e magnitude deste evento;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o retorno das aulas presenciais no âmbito da rede pública municipal e estadual do município de Riachinho-MG, em decorrência da impossibilidade do Transporte Escolar público, em razão do grande volume de chuvas e dos estragos deixados por ela, em especial na zona rural, exceto a Creche Municipal Ana Luiz Brandão.

Parágrafo Único. A Creche Municipal Ana Luiz Brandão voltará à suas atividades normais de acordo com seu calendário escolar.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riachinho – MG, 02 de fevereiro de 2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.


Neizon Rezende da Silva
CPF: 123.694.966-81
Prefeito Municipal

Neizon Rezende da Silva
Prefeito Municipal